



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 072, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Cria a BASE DE EXCELÊNCIA DA MULHER – B.E.M. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a Base de Excelência da Mulher – **B.E.M.** no Município de Sumaré.

Art. 2º - A Base de Excelência da Mulher tem por finalidade atender mulheres de todas as faixas etárias, nas questões sociais, em consultas e procedimentos médicos, garantindo maior conforto e privacidade às pacientes no atendimento ginecológico.

Parágrafo Único: - A Base de Excelência da Mulher poderá, se o caso, encaminhar mulheres para atendimento ou realização de exames em outras unidades de saúde, sempre que o caso assim o exigir.

Art. 3º - A realização do procedimento médico deverá ser informada à paciente, antecipadamente, inclusive a forma e a motivação em que serão realizados.

Art. 4º - Todos os atendimentos e procedimentos deverão estar acompanhados de parentes ou pessoas previamente indicadas, preferencialmente do sexo feminino, para garantir a privacidade da paciente.

Art. 5º - As conclusões das consultas ou análise de exames deverão ser informadas à paciente através de vocabulário de fácil compreensão e resguardado o sigilo.

Art. 6º - Existindo indicativo médico para tratamento terapêutico, a Base de Excelência da Mulher poderá valer-se de profissionais próprios ou de outras áreas da saúde.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, o atendimento às mulheres deverá ser humanizado, respeitoso, com esclarecimento prévio das ações que serão realizadas, em linguagem popular para fácil compreensão das pacientes e o eventual tratamento que será ministrado, inclusive as consequências dele decorrentes.

Art. 8º - Observado eventual abuso ou agressão à mulher, far-se-á comunicação às autoridades, de acordo com as normas vigentes.

Art. 9º - Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público Municipal formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei, onerarão dotação orçamentária, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações que se fizerem necessárias, inclusive no Plano Plurianual e demais legislações que se fizerem necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de agosto de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de agosto de 2018.

RAFAELA CAPRARO COLLADO

Diretora da Divisão Legislativa